

Ofício nº 209/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

01 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 43, de 01 de julho de 2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 40.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do órgão público municipal e o atendimento aos usuários do sistema de ensino, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º 45 /2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 43, de 01 de julho de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 40.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé, conforme Ofício n.º 87/2025/GPCMSMG/RO, datado de 25 de junho de 2025.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

A adequação se faz necessária ante a necessidade de remanejamento do orçamento, para fins de manutenção das atividades da Câmara Municipal, em especial para aplicação dos recursos em auxílio-alimentação.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do inofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 01 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 045

DE 01 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 40.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIÓNNA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Suplementação

01.000.00.000.0000.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0002.2.001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
10 - 3.3.90.46.00.00 15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	40.000,00
Total Suplementação:		40.000,00

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de dotação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

ução

0.00.000.0000.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.00.000.0000.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.031.0002.2.001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
7 - 3.3.90.33.00.00 15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40.000,00



Total Redução:

40.000,00

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 01 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

1111
00002

Ofício N°087/2025GPCMSMG/RO

em 25 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.
Edilson Crispin Dias
MD: Prefeito municipal
N E S T A

Presado Senhor,

Ao cumprimentar vossa exceléncia ~~Edilson Crispin Dias~~ ~~Prefeito Municipal~~
presente para solicitar que seja concedido remanejamento orçamentaria por anulação de dotação orçamentaria no exercício vigente na ordem de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), em projeto de Lei Específico. Conforme detalhamento abaixo discriminado;

01.000.00.000.0000.0.000. - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.000.0000.0.000. - LEGISLATIVA
01.001.01.031.0000.0.000. - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0002.2.001. - ATUAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Anulação

Ficha elemento

07 - 33.90.33.00-Passagens e desp. Com Locomoção..... valor 40.000,00

Total anulação..... valor 40.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

10 - 33.90.46.00-Auxilio Alimentação..... valor 40.000,00

Total SUPLEMENTAÇÃO..... Valor R\$ 40.000,00

Sendo o que temos para o momento, externamos votos de elevada estima e distinta consideração.

as.08:41

RECEBIDO
30/06/25

Jair Marques

Cordialmente,

Jair Silva Gomes
Presidente - C.M.S.M.G